



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES 0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.023/86-MMP

Cordeirópolis, 06 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sentimo-nos honrados em submeter a essa Colenda Edilidade, para apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.023/86, desta data, que autoriza o Município de Cordeirópolis a promover reforma no valor - de até Cz\$60.000,00 (sessenta mil cruzados), no preço localiza-
co no Bairro do Cascalho, à Praça Padre Luiz Stefanello, de pro-
priedade da "Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho", que se
prestará ao funcionamento de um Posto de Atendimento à Popula-
ção daquele Bairro, mantido integralmente pela Secretaria de Es-
tado da Saúde.

Como é sabido por todos, o aludido Bairro carece de um Centro -
de Saúde, obrigando os seus moradores a se deslocarem para a Se-
de do Município, o que na maioria das vezes ocasiona sérios pro-
blemas aos seus moradores, motivo pelo qual esperamos contar -
com a plena aprovação dos Senhores Vereadores para a proposição
de lei em questão.

Reafirmamos na oportunidade os nossos elevados protestos de dis-
tinta consideração e apreço.

Aterciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 023

DE 06 DE MAIO DE 1986

AUTORIZA O MUNICÍPIO PROMOVER A EXECUÇÃO DE REFORMA EM PRÉDIO DE PROPRIEDADE PARTICULAR, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTIM - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a promover execução de reforma no valor de até Cz\$60.000,00 (sessenta - mil cruzados), no prédio localizado no Bairro do Cascalho, à Praça Padre Luiz Stefanello, de propriedade da "Sociedade Recreativa e Esportiva Cascalho".

§ 1º - O prédio de que trata o presente artigo, se prestará para o funcionamento de um Posto de Atendimento à população daquele - Bairro, mantido integralmente pela Secretaria de Estado da Saúde, inclusive manutenção e conservação do prédio, bem como todos os encargos que incidirem sobre o mesmo.

§ 2º - A reforma de que trata o presente artigo, visa unicamente a funcionalidade e adequação ao interesse público, dada a sua destinação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação 3132- Outros Serviços e Encargos do Serviço de Saúde, Assistência e Promoção Social, que o Executivo fica autorizado a suplementar até o valor fixado pelo artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de maio de 1986.


JOSE GERALDO BOTIM
-Prefeito Municipal-



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Saúde da Comunidade

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS

Distrito Sanitário de Lins

Centro de Saúde III de Cordeirópolis

Rua Toledo Barros, nº. 422 - Fone: 0195 - 461079-CLP.13480

Cordeirópolis, 06 de maio de 1986

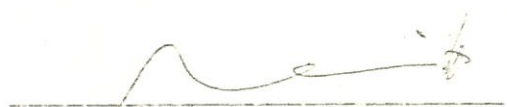
Of. nº. 45/86

Senhor Prefeito Municipal:

Em atendimento a solicitação verbal por V.Exa., encaminho-lhe, o nº. de pessoas atendidas / neste U.S., do Bairro do Casarão, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril do corrente.

Na oportunidade, reitero-lhe, as expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dr. Paulo Cesar Brito
Chefe de Seção Técnica.

Exco. Sr. José Geraldo Bottem
ED. Prefeito Municipal de
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Cordeirópolis-S.P.
por.

CENTRO DE SAÚDE III DE CORDEIRÓPOLIS

Número de Pessoas Consultadas, em 1986, nos meses:

Janeiro - Crianças: 0 - 11 meses = 15
 " : 1 - 4 anos = 18
 " : 5 - 14 anos = 12
 Adultos: = 32
Total = 77

Fevereiro - Crianças: 0 - 11 meses = 15
 " : 1 - 4 anos = 14
 " : 5 - 14 anos = 9
 Adultos: = 34
Total = 72

Março - Crianças: 0 - 11 meses = 27
 " : 1 - 4 anos = 35
 " : 5 - 14 anos = 15
 Adultos: = 28
Total = 105

Abril - Crianças: 0 - 11 meses = 32
 " : 1 - 4 anos = 26
 " : 5 - 14 anos = 13
 Adultos: = 41
Total = 112

CHARGES IN SECTION III OF CERTIFICATE

Mileage to Chicago from Atlanta, Georgia, via Norfolk.

Janairo, Teversiro, Wargo, Abril:

Críticas de 0 a 11 meses = 05

$$2 - 4 \cos = 24$$

Escolares = 76

Total = 105

Número de pessoas residentes em Canelas e aproximadamente Fichas
no M. União e Família III de Candelária.

Total = 506 persons.

Exmo Sr.

DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CECÍLIO

DD. Diretor Regional do DRS-5

CAMPINAS.

A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA CASCALHO, tendo como propriedade um prédio sito à Rodovia SP-316, no Bairro Cascalho, em Cordeirópolis, vem expô-lo a esta autoridade, por tempo indeterminado, para fins de instalação de um Posto de Atendimento à População do bairro.

O imóvel a ser cedido pode ser assim ocupado: 53 m2 de área, sendo 50 m2 de área construída, distribuída em 01 sala de espera e recepção, 01 de vacina, 01 almoxarifado, 01 consultório e 02 banheiros.

Passamos ainda que em caso eventual de necessidade de ocupação do imóvel por esta entidade, ou ainda desistência da Secretária em usá-lo comunicar-se-á com 60 (sessenta) dias de antecedência e entendimento de ambas as partes.

As despesas com água, esgoto, luz, telefone, taxas, conservação, correrão pela Secretaria de Estado da Saúde.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 1986.


GERALDO BERTANHA

-Presidente-

ATA DE REUNÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA DE CASCAHO.

AS QUINZE HORAS DO DIA QUINZE DO MÊS DE MARÇO DE HUM MIL NOUECENTOS E OITENTA E SEIS, REUNIU-SE NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DESTA SOCIEDADE, SITA À RUA JORDÃO PESSOA, BAIRRO DO CASCAHO, NESTE MUNICÍPIO DE CORDEIROPÓLIS, REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA DE CASCAHO, SOB A PRESIDÊNCIA DE AFRÂNIO RÍDIA COM A DEVIDA CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS. COM A PRESENÇA DE TODOS OS CONVOCADOS FOI INICIADO O TRABALHO DE ABERTURA DA PRESENTE SESSÃO QUE TEM POR FINALIDADE ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS, A CESSÃO POR TEMPO INDETERMINADO DO PRÉCIO DESTA SOCIEDADE COM SO MA DE ÁREA CONSTRUÍDA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NESTE BAIRRO CUJO CONVÊNIO FIRMAR-SE-A ENTRE A MUNICIPALIDADE E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DISTRIBUÍDA NA SEGUINTES PROPORÇÃO: UMA SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO, UMA PARA VACINAÇÃO, UM ALMOXARIFADO, UM CONSULTÓRIO E DOIS BANHEIROS. RESSALTANDO O SENHOR PRESIDENTE, QUE EM CASO EVENTUAL DA NECESSIDADE DE OUIÇÃO DO IMÓVEL PELA SOCIEDADE OU NADA A RESISTÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM VIA-LO COMUNICAR-SE-A COM SESSENTA DIAS DE ANTECEDÊNCIA E ENTENDIMENTO DE AMBAS AS PARTES E, QUE AS DESPESAS COM ÁGUA, LUZ, TAXAS, ESCOTO, TELEFONE E CONSERVAÇÃO DO PRÉCIO CORRERÃO POR CONTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. COLADA EM VOTAÇÃO, O CONSELHO POR UNANIMIDADE APROVOU POR ENTENDER QUE HÁ NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO DE UM POSTO NESTE BAIRRO DEVIDO A DISTÂNCIA EM QUE SE ENCONTRA O BAIRRO COM A CAPITAL DO U.

DADO DE CORDEIRÓPOLIS, ONDE ESTÁ INSTALADO O CEN-
TRO DE BÔDE DO MUNICÍPIO. NADA MAIS HAVENDO A
TRATAR, FOI POR MIM, AFRÂNIO PAIOLA, PRESIDENTE, EN-
CERRADA, LIDO E, ACHADO CONFORME, VAÍ ASSINADA PE-
LOS PRESENTES. CASOLHO, DOS QUINZE DIAS DO MÊS
DE MARÇO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS.

Afrânio Paiola

Valde, Edete

Am. M. M. L.

José Gilson Chiuadia

Luiz Paulo

Antônio Carlos Arrivabene

Adilson MARONEZE

Donal Corte

Valde G. G. G. G. G.

José Pedro R. R. R.

Cezar Roberto M. M. M.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO



LIMEIRA

E. S. PAULO

RUA BOA MORTE, 651 - FONES, 41-7496 - 41-8207 - CAIXA POSTAL 172

BRENO ROLAND

1.º Tabelião

- CERTIDÃO -

DOMINGOS MARTINS CESÁRIO
OFICIAL MAIOR DO
1.º REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DA COMARCA DE
LIMEIRA

(*)

Breno Roland, Escrivão do Primeiro Cartório de Notas de Limeira, Estado de São Paulo. -X-X-X- -X-X-X-X-

(*)

C E R T I F I C A em virtude de pedido verbal de parte interessada que, revendo neste cartório, os livros de notas e escrituras, já findos e arquivados, neles no nº 87 (oitenta e sete) às fl.s 20vº, verificou constar a Escritura do teor seguinte: ESCRITURA de doação de imóvel que o Padre Luiz Stefanelo faz as Sociedades Banda Católica de Cascalho, Grupo Dramático Católico e Cascalho Futebol Clube, no valor de CR\$4.500,00. SAIBAM quantos esta virem que, sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro, nesta cidade de Limeira, em o cartório do 1º Ofício, perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doador o PADRE LUIZ STEFANELO, maior, italiano, sacerdote católico; e de outro lado, como outorgados donatários, as seguintes sociedades esportivas e recreativas: "BANDA CATÓLICA DE CASCALHO" (Corporação Musical), "GRUPO DRAMÁTICO CATÓLICO DE CASCALHO" e "CASCALHO FUTEBOL CLUBE", três entidades essas devidamente organizadas, com suas sedes na povoação de Cascalho, distrito de Cordeirópolis, desta comarca, e representadas neste ato pelos seus respectivos Presidentes, a saber: - José Paiola Filho, casado, lavrador, brasileiro, Presidente da Primeira; Angelo Küller, solteiro, maior, lavrador, brasileiro, Presidente da Segunda, e Hermindo Peruchi, solteiro, maior, lavrador, brasileiro, Presidente da terceira; todos os presentes, domiciliados nesta comarca, residentes na mesma povoação de Cascalho, meus conhecidos e bem assim das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim-

assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pelo outorgante Padre Luiz Stefanelo me foi dito que, por compra feita a Celeste Rosolem e sua mulher, por escritura destas notas, feita no livro nº 81, fls. 81, e datada de 28 de novembro de 1941, - ainda não transcrita, ele é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, da metade de uma casa e seu respectivo terreno e quintal, situados na Povoação de Cascalho, distrito de Cordeirópolis, deste município e comarca de Limeira, 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis, imóvel esse à Rua João Pessoa, bem em frente à Igreja Matriz, sendo a casa de tijolos, coberta de telhas, com sete portas e três janelas na frente, e o terreno e quintal medindo quarenta (40) metros na frente por sessenta e cinco (65) metros da frente aos fundos, e com frontando de um lado com Sucessores de Joaquim Quinteiro, de outro lado e nos fundos com Vitorio Rosolem; que a outra metade dos bens descritos, pertence a João Rosolem; que, sendo como é assim senhor dessa metade da referida casa e do seu terreno, e sendo o outorgante capaz para dispôr livremente de seus bens, - acrescentando ainda a circunstância de não possuir herdeiros descendentes nem ascendentes vivos, resolveu de livre vontade e sem coação de qualquer especie, fazer doação gratuita desses mencionados bens, como efetivamente doa, as três entidades ora outorgadas donatarias - Banda Católica de Cascalho, Grupo Dramático-Catolico de Cascalho, e Cascalho Futebol Clube, doação está que é feita sob as seguintes condições: 1ª) as donatarias poderão usar e gozar em conjunto, do imóvel doado, como melhor lhes aprouver e como de suas propriedades que fica sendo de hoje para sempre; não poderão, entretanto, vender ou por qualquer outra forma alienar ou dispor, nem mesmo onerar o referido imóvel, porquanto o doador o destina para uso exclusivo de associações religiosas na povoação de Cascalho; 2ª) Embora se sucedam as direções dessas sociedades e mesmo que alguma delas ou todas venham a mudar de denominação, será mantida a propriedade do imóvel nas condições desta doação, de forma que haja sempre facilidade de reuniões dos associados em prédio próprio para com maior facilidade atingir as suas finalidades, não se utilizando porem essa casa e seu terreno para fim diverso do aludido na presente. 3ª) No caso da extinção de uma ou de duas das entidades ora donatarias, a propriedade do imóvel, passará para a remanescente nas mesmas condições. 4ª) E, no caso da extinção completa das três Sociedades donatarias, o outorgante quer, e isto impõe como condição especial, que o imóvel doado passe para o domínio e propriedade da Santa Casa de Misericórdia desta cidade de Limeira; que, assim, considerando a doação feita e acabada, o doador desde já transfere às donatarias, toda a posse, jús, do-

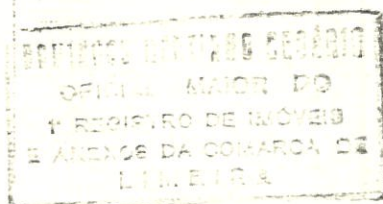


2
B. Roland

minio, ações e servidões que exercia no imóvel doado, obrigando-se a todo tempo, fazer esta escritura bôa, firme e valiosa-esclarecendo que a presente doção é feita para fins, digo, feita, para os efeitos fiscais, pelo preço de quatro mil e quinhentos cruzeiros (CR\$4.500,00), em quanto estima o imóvel doado. Pelas outorgadas donatarias, representadas na forma referida, me foi dito ante as testemunhas que aceitam a presente escritura de doação em seus expressos termos, e me exibiram o bilhete de sisa do seguinte teor: "Original, 9ª série. (Emblema e rubrica). nº 18. Imposto de Transmissão Inter-Vivos". Exercício de 1945 - 646,90-32,30-120-CR\$680,40. Recebido, Sr. Banda-Catolica de Cascalho e outros, a importância de seiscentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos, relativa à guia supra-nº 860,40. Estação Arrecadadora de Limeira, em 26 de 11 de 1945. (a) O.F. Toledo. Escrivão. Visto. O.C. Camilo. Exator; Recebi, D. Carvalho - Caixa". Esta escritura pagou o selo federal de CR\$20,00, proporcionais ao seu valor mais o de Educação e Saúde, tudo em estampilha no final colados e inutilizadas. De como assim disseram, dou fé, lavrei esta escritura por ma have rem pedido e a vista da distribuição hoje a mim feita. Lida esta às partes, perante as testemunhas Juvenal Alves da Costa e Claudio Lopes Gloria, brasileiros, meus conhecidos e residentes nesta cidade, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e as sinam, perante mim Antonio Godoy Lapa, escrevente habilitado - que a escrevi. E eu, José Carlos de Arruda Pinto, tabelião, a-subscrivi.- (a.a.) P. Luiz Stefanello.- // José Paiola Filho.- // Angelo Küller.- // Hermindo Peruchi.- // Juvenal Alves da Costa.- // Claudio Lopes Gloria.- // (Devidamente selada). "NADA MAIS". Era só o que se continha em dita escritura que foi para aqui bem e fielmente transcrita, do que dou fé. Limeira, 16 de janeiro de 1986. Eu, Breno Roland (Breno Roland), Escrivão, a fiz datilografar e conferir, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemº B.R. da verdade

Breno Roland
- Breno Roland - 1º Tabelião -

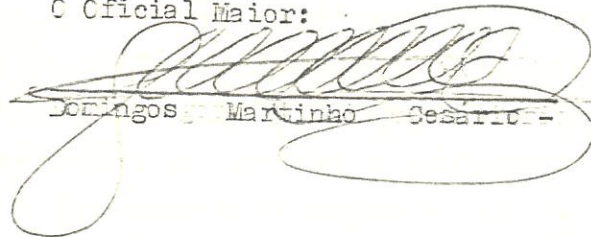


C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que o imóvel a que se refere a presente escritura, encontra-se devidamente transcrito neste Cartório, sob nº. 8.322, do Livro 3-L, - de Transcrição das Transmissões, à página 188, em data de 24 de novembro de 1951.-----

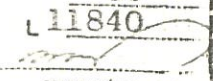
Limeira, 21 de janeiro de 1986.

O Oficial Maior:


Domingos Martinho Cesar

DOMINGOS MARTINHO
OFICIAL MAIOR
1º REGISTRO
E ANEXOS DA
L. M.

DOMINGOS MARTINHO CESAR
OFICIAL MAIOR DO
1º REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DA COMARCA DE
LIMEIRA

1º CARTÓRIO DE NOTAS	
Valor contratado	ato
Ao Serviço	8000
Ao Encargos	2160
Ao Impostos	1600
Outros	80
Total	L 11840
Recebido	
responsável	



Cartório do 1.º Registro de Imóveis e Anéxos
COMARCA DE LIMEIRA — ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D ã O

20

DOMINGOS MARTINS CESÁRIO
OFICIAL MAIOR DO
1.º REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DA COMARCA DE
LIMEIRA

DOMINGOS MARTINS CESÁRIO
OFICIAL MAIOR DO
1.º REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DA COMARCA DE
LIMEIRA

Eu, José Carlos Pitella, Oficial do Cartório do 1.º Registro de Imóveis e Anéxos desta comarca de Limeira, Estado de São Paulo, etc. —

CERTIFICO, a pedido de interessado, que neste Cartório, no livro 3-L de Transcrição das Transmissões à página 188, sob o nº de ordem 8322 e transcrição anterior nº = 8321, consta uma transcrição feita em 24 de Novembro de 1951, do imóvel constante de: Metade de uma casa e seu terreno e quintal situados na Povoação de Cascalho, distrito de Cordeirópolis, desta comarca de Limeira, imóvel esse à rua João Pessoa, bem em frente à Igreja Matriz, sendo a casa de tijolos, coberta de telhas, com sete portas e três janelas na frente, e o terreno e quintal medindo quarenta (40) metros na frente por sessenta e cinco (65) metros da frente aos fundos e confrontando de um lado, com sucessores de Joaquim Quinteiro, de outro lado e nos fundos com Vitório Rosolem; a outra metade dos bens descritos pertence a João Rosolem, transcrição essa em que figuram como adquirentes "BANDA CATÓLICA DE CASCALHO" (CORPORAÇÃO MUSICAL), "GRUPO DRAMÁTICO CATÓLICO DE CASCALHO", e "CASCALHO FUTEBOL CLUBE", três entidades essas devidamente organizadas, com suas sedes na povoação de Cascalho, distrito de Cordeirópolis, desta comarca, representadas pelos seus respectivos presidentes a saber: José Paíola Filho, Angelo Kuller, e Herminio Peruchi, e como transmitente Padre Luiz Stefanelli, maior, italiano, sacerdote católico, sendo o título de aquisição, doação, conforme escritura pública de 26 de novembro de 1945, das notas do 1.º Tabelião local, José Carlos de Arruda Pinto, apresentada em certidão datada de 28 de outubro de 1948, assinada pelo tabelião sucessor Flaminio Roland, pelo valor de Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros). = Consta em coluna apropriada, o seguinte: "12) As donatárias poderão usar e gozar em conjunto, do imóvel doado, como melhor lhes aprouver e como de suas propriedades que fica sendo de hoje para sempre; não poderão entretanto, vender ou por qualquer outra forma alienar ou dispor, nem mesmo onerar o referido imóvel, por--

quanto o doador o destina para uso exclusivo de associação reli-
giosa na povoação de Cascalho; 2a) Embora se sucedam as direto-
rias dessas sociedades e mesmo que algumas delas ou todas venham
a mudar de denominação, será mantida a propriedade do imóvel nas
condições desta doação, de forma que haja sempre facilidade de
reuniões das associados em preço próprio, para com maior faciliti-
dade atingir às suas finalidades, não se utilizando porém essa -
casa seu terreno para fim diverso do aludido na presente; 3a) --
No caso de extinção de uma ou de duas entidades ora donatárias,
a propriedade do imóvel passará para a remanescente, nas mesmas
condições; 4a) E, no caso de extinção completa das tres socieca-
des donatárias, o outorgante quer, e isto o impõe como condição -
especial, que o imóvel doado passe para o domínio e propriedade
da Santa Casa de Misericórdia desta cidade de Limeira". Consta -
na coluna de "Averbações", a seguinte averbação: Av. nº 01 = Cer-
tifico que as adquirentes "Banca Católica de Cascalho" - "Grupo
Dramático Cascalho" e "Cascalho Futebol Clube" passaram a consti-
tuir uma só sociedade, com a denominação de "SOCIEDADE RECREATIVA
E ESPORTIVA CASCALHO", estando os seus estatutos devidamente lega-
lizados, conforme processo arquivado neste cartório e registro -
dos extratos dos estatutos feito sob nº 39 no Livro A nº 01, de -
Registro de Pessoas Jurídicas, tudo conforme consta do requeri-
mento datado de 14 do corrente mes, devidamente assinado por Ja-
cob Tomazela, Pedro Ortolan e Braz Della Coletta, respectivamente
presidente, vice-presidente e 1º secretario da referida "Socieda-
de Recreativa e Esportiva Cascalho". Dou fé. Limeira, 24 de no-
vembro de 1.951.- O Escrevente, (a) José Sebastião Soares. O Ofi-
cial, (a) Renato Pereira Guimarães. = CERTIFICO, mais e finalmente,
que reverendo os livros existentes neste Cartório, não encon-
trei, transcrição, inscrição, matrícula ou registro de quaisquer
outros ônus reais, pelos quais "Sociedade Recreativa e Esportiva
Cascalho" tenha de qualquer forma alienado ou onerado o imóvel -
mencionado na primeira certidão. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
-x-
Eu, (Benedicto Lázaro dos Santos), Escrevente/-
Habilitado, a datilografei. -x-x-x. O referido é verdade e dou fé.
Limeira, 22 JAN 1986

TID O REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
cobrado pelo
remuneração Cr\$ 15.400,00
Alcance Cr\$ 2.000,00
P.E.P. Cr\$ 2.000,00
nos
AL
HBO
Linha de Crédito nº 1

BENEDITO LÁZARO DOS SANTOS
ESCREVENTE HABILITADO DO 1.º
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE LIMEIRA - SP
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

SELOS PAGO POR GUIA

DOMINGOS MARTINHO CESÁRIO

DOMINGOS MARTINHO CESÁRIO
OFICIAL MAIOR DO
1.º REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DA COMARCA DE
LIMEIRA



Cartório do 1.º Registro de Imóveis e Anéxos
COMARCA DE LIMEIRA — ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS PITELLA
OFICIAL DO
1.º REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANÉXOS DA COMARCA DE
LIMEIRA

EU, JOSÉ CARLOS PITELLA, Oficial
do Cartório do 1.º Registro de Imóveis
e Anéxos desta Comarca de Limeira,
Estado de São Paulo, etc -

CERTIFICO a pedido de inte-

ressado, que neste Cartório, no livro 3-1 de Transcrição das ==
Transmissões, à página 188, sob o nº de ordem 8.322 e transcri-
ção anterior nº 8.321, consta uma transcrição feita em 24 de No-
vembro de 1951, do imóvel constante de: Metade de uma casa e seu
terreno e quintal situados na Povoação de Cascalho, distrito de
Cordeirópolis, desta comarca de Limeira, imóvel esse à rua João
Pessoa, bem em frente à Igreja Matriz, sendo a casa de tijolos, -
coberta de telhas, com sete portas e três janelas na frente, e o
terreno e quintal medindo quarenta (40) metros na frente por ses-
senta e cinco (65) metros da frente aos fundos e confrontando -
de um lado, com sucessores de Joaquim Quintero, de outro lado
e nos fundos com Vitório Rosolem; a outra metade dos bens des-
critos pertence a João Rosolem, transcrição essa em que figuram
como adquirentes "BANDA CATÓLICA DE CASCALHO" (corporação musi-
cal) - "GRUPO DRAMÁTICO CATÓLICO DE CASCALHO" - "CASCALHO FUTE-
BOL CLUBE", três entidades essas devidamente organizadas, com se-
sua sede na povoação de Cascalho, distrito de Cordeirópolis, -
desta comarca, representadas pelos seus respectivos presidentes
a saber: José Paiola Filho, Angelo Kuller, e Hermínio Peruchi, -
e como transmitente Padre Luiz Stefanello, maior, italiano, sa-
cerdote católico, sendo o título de aquisição, doação, conforme
escritura pública de 26 de novembro de 1945, das notas do 1º Ta-
belião local, José Carlos de Arruda Pinto, apresentada em certi-
cação datada de 28 de outubro de 1948, assinada pelo tabelião su-
e

sucessor Flaminio Roland, pelo valor de Cr\$6.5 digo Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros). = Consta na coluna "Condições do Contrato", o seguinte: "1a.) As donatárias poderão usar e gozar em conjunto, do imóvel doado, como melhor lhes aprouver e como de suas propriedades que fica sendo de hoje para sempre; == não poderão entretanto, vender ou por qualquer outra forma alienar ou dispor, nem mesmo onerar o referido imóvel, porquanto o doador o destina para uso exclusivo de associação religiosas na povoação de Cascalho; 2a) Embora se sucedam as diretorias dessas sociedades mesmo que algumas delas ou todas venham a mudar de denominação, será mantida a propriedade do imóvel nas condições desta doação, de forma que haja sempre facilidade de reuniões das associadas em prédio próprio, para com maior facilidade atingir as suas finalidades, não se utilizando porém essa casa seu terreno para fim diverso do aludido na presente; 3a) No caso de extinção de uma ou de duas entidades óra donatárias, a propriedade do imóvel passará para a remanescente, nas mesmas condições 4a) E, no caso da extinção completa das tres sociedades donatárias, o outorgante quer, e isto impõe como condição especial, -- que o imóvel doado passe para o domínio e propriedade da Santa Casa de Misericórdia desta cidade de Limeira". Consta na coluna de "Averbações", o seguinte: Nº 1 - Certifico que as adquirentes "Banda Católica de Cascalho" - "Grupo Dramático Cascalho" e "Cascalho Futebol Clube", passaram a constituir uma só sociedade, == com a denominação de "SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA CASCALHO" estando os seus estatutos devidamente legalizados, conforme processo arquivado neste cartório e registro dos extratos dos estatutos feitos sob nº 39, no livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, tudo conforme consta do requerimento datado de 14 do corrente mes, devidamente assinado por Jacob Tomazela, Pedro Ortolan e Braz Della Coleta, respectivamente presidente, vice presi-

10 REG
E ANEXO

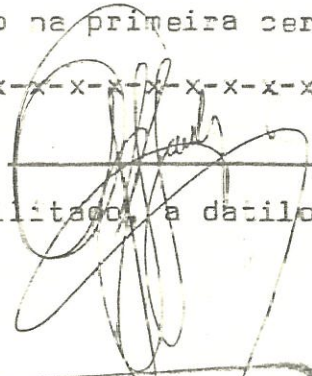


Cartório do 1.º Registro de Imóveis e Anéxos
COMARCA DE LIMEIRA — ESTADO DE SÃO PAULO

20

PITELLA
AL DO
RO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE
LIMEIRA

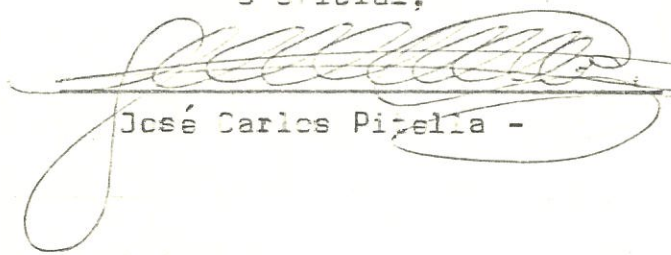
vice-presidente e 1º secretário da referida "SOCIEDADE RECREATI-
VA E ESPORTIVA CASCALHO". Dou fé. Limeira, 24 de novembro de ==
1951.- O Escr.Hab., (a) José Sebastião Soares.- O Oficial, (a) ==
Rerato Pereira Guimarães=. CERTIFICO, mais e finalmente, que re-
vendo os livros existentes neste Cartório, não encontrei,-
transcrição, inscrição, matrícula ou registro de quaisquer outros
ônus reais, pelos quais Sociedade Recreativa e Esportiva Casca-
lho, tenha de qualquer forma alienado ou onerado o imóvel mencio-
nado na primeira certidão. -x-

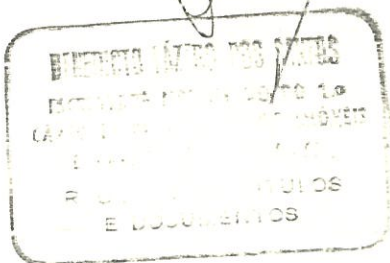
Eu,  (Benedicto Lázaro dos Santos), Escrevente
Habilitado, a datilografei. -x-

O referido é verdade e dou fé.--

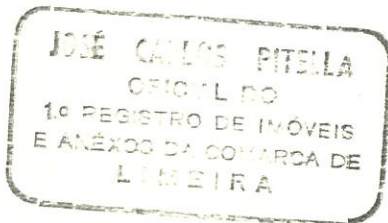
Limeira, 04 ABR 1986

O Oficial,


José Carlos Pitella -



RECEBIDO PAGO POR OUTRO



1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Valor cobrado pelo ...
Ao Escritório ...
Ao Estado ...
Ao IPBBP ...
Outros ...
TOTAL ...
RECIBO ...

Exmo. Sr.

DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CECÍLIO

DD. Diretor Regional do DRS-5

CAMPINAS

A Associação....., tendo como propriedade um prédio sito à....., no Bairro Cascalho, em Cordeirópolis, vem expô-lo a esta autoridade, por tempo indeterminado, para fins de instalação de um Posto de Atendimento à População do bairro.

O imóvel a ser cedido pode ser assim ocupado: m2 de área, sendo 50 m2 de área construída, distribuída em 01 sala de espera e recepção, 01 de vacina, 01 almoxarifado, 01 consultório e 02 banheiros.

Ressaltamos ainda que em caso eventual de necessidade de ocupação do imóvel por esta entidade, ou ainda desistência da Secretaria de Saúde em usá-lo comunicar-se-á com 60 (sessenta) dias de antecedência e entendimento de ambas as partes.

As despesas com água, esgoto, luz, telefone, taxas, conservação correrão pela Secretaria de Estado da Saúde.

Cordeirópolis, de de 1985.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 223/86-PMC-ce 28/05/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de maio de 1986.

OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente

GERALDO KILLER-Membro

NELSON ZANETTI-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

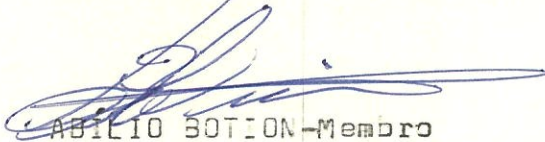
Ref. ao Projeto de Lei nº. 023/86-PMC-de 06/05/86.

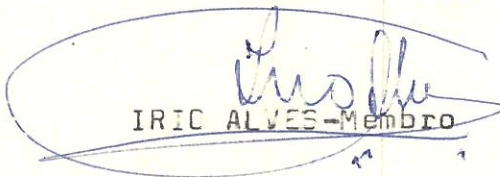
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de maio de 1986.

ANTÔNIO LUIZ CICCOLIN-Presidente


ABÍLIO SOTION-Membro


IRAC ALVES-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

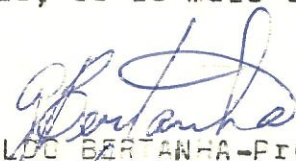
-PARECER-

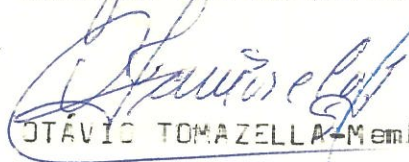
Ref. ac Projeto de Lei nº. 023 /86-PMC-de 06/05/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de maio de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLA-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

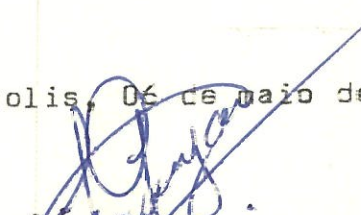
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 023/86-PMC-de 06/05/86.

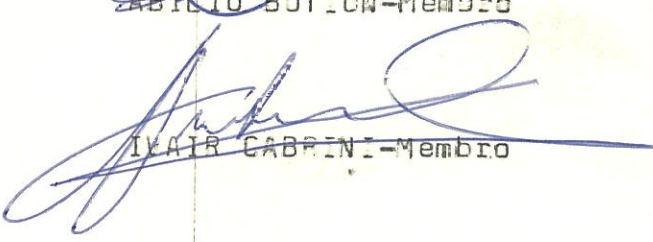
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de maio de 1986.


JOSE GARDIZANI-Presidente


ATILIO BOTICON-Membro


IVAIR CABRINI-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Ofício nº.037/86

Cordeirópolis, 08 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Valemo-nos do presente para comunicar V. Excia., que em Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 06 do corrente, o Projeto de Lei nº.023/86-PMC-de 06 de maio de 1986, que autoriza o Município promover a execução de reforma em prédio de propriedade particular, conforme especifica - foi rejeitado e portanto arquivado na Secretaria da Casa.

Na certeza de estarmos agindo conforme, reiteramos na oportunidade os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ VALTER MASCARIM
-PRESIDENTE-

AD EXMO. SR.
JOSÉ GERALDO BOTTON
DD. Prefeito Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP

RECEBI

Cordeirópolis 09 de maio de 1986
